

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(75) 3425 -1390

LEI Nº 1.136/2015.

**INSTITUI A  
OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO  
DE DESFILE CÍVICO E  
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da realização de Desfile Cívico e Manifestações Culturais, no município de Cachoeira.

Art. 2º O Desfile Cívico será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no dia 13 de março data de aniversário de Emancipação Política do Município, tendo início após a Sessão Solene.


Art. 3º O desfile sairá da Praça da Aclamação em frente à Câmara de Vereadores, seguindo a Rua da Matriz, Rua 13 de Março, Praça Maciel, Rua Prisco Paraíso, Rua Lauro de Freitas, Rua Maestro Irineu Sacramento, Travessa Mosenhor Tapiranga, Praça Manoel Vitorino, Rua Virgílio Reis, finalizando na Praça Góes Calmon.

Art. 4º O Desfile Cívico terá a participação de bandas marciais, fanfarras, tiro de guerra, guarda municipal, escolas municipais com suas respectivas bandas, grupos culturais e outras instituições convidadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA ESTADO DA BAHIA EM, 17 de agosto de 2015.

  
CARLOS MENEZES PEREIRA  
PREFEITO

